

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 299/2021

Projeto de Lei N° 209/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e Empresas Privadas do Município de Itapevi e dá outras providências”.

Autor: Rogério Moreira dos Santos - PSDB

Emendas _____ Substitutivo _____

Aprovado Arquivado Rejeitado Retirado pelo Autor

Autógrafo N° _____

Veto _____ Aprovado Rejeitado

Lei N° _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

299
PROJETO DE LEI Nº 209/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
23/09/21	
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
20 SET 2021	
Caroline Freiria	às _____ h

“Dispõe sobre atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos e Empresas Privadas do Município de Itapevi e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art.1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Itapevi, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art.2º As pessoas com fibromialgia têm o direito de utilização dos assentos preferenciais já destinados aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art.3º As pessoas com fibromialgia poderão estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art.4º Ficam assegurados às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos conferidos às pessoas com deficiência assegurados em legislação municipal.

Art.5º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art.6º O Poder Executivo no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 17 de setembro de 2021.

Rogério Moreira dos Santos
"Rogério Fisioterapeuta" – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei visa atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensas dores e transtornos aos seus pacientes.

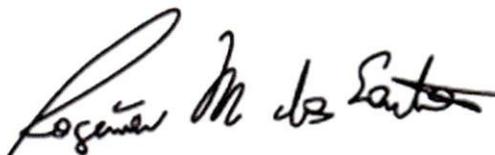
A fibromialgia é uma síndrome que provoca dores no corpo ou sensibilidade nas articulações, nos músculos e nos tendões. Incluída no Catálogo Internacional de Doenças em 2004, sob o código CID 10M79.7, sabe-se que a fibromialgia atinge 2% a 3% da população brasileira, sendo predominante em mulheres.

Trata-se de uma doença cuja cura ainda não foi descoberta, por isso o tratamento precoce e o acompanhamento médico são fundamentais para se evitar, ou pelo menos retardar, a progressão da doença. É uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, exigindo uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente. Os Pacientes acometidos pela fibromialgia têm uma maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro.

Apesar de não se tratar de uma doença fatal, prejudica a existência digna das pessoas acometidas, ocorrendo significativa queda na qualidade de vida, impactando negativamente na vida profissional, social e afetiva do paciente.

Os direitos amparados neste Projeto de Lei objetivam melhorar a qualidade de vida e diminuir as dificuldades enfrentadas no dia a dia pelo paciente fibromiálgico.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 17 de setembro de 2021.



Rogério Moreira dos Santos
"Rogério Fisioterapeuta" – PSDB